

LEI Nº 3.981, DE 5 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 41 da Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

O Povo do Município de Itaúna, com espeque no artigo 66 da Constituição Federal e artigo 121, inciso I, do Regimento Interno aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na execução da política nacional que atenda as necessidades do idoso, fica reservada a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício consignado neste artigo a pessoa cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A regulamentação das referidas vagas ficará a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal de Itaúna, de modo a satisfazer as necessidades do segmento afim, dando pleno cumprimento ao dispositivo da Lei Federal de nº 10.741, especificamente o disposto em seu artigo 41, em conformidade com as necessidades locais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 5 de julho de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal